CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Srta. **DANIELE ZILIO**, solteira, maior, Professora, portadora do RG nº 5117514611 – SSP/RS, inscrita no CPF nº 033.848.870-77, residente e domiciliada na Linha Eduardo Guinle, Interior, Vespasiano Corrêa/RS, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Municipal nº 1.686/2022, de 05 de abril de 2022 e no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93 e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de PROFESSORA, Padrão de Vencimento N-1 – CL-A, estando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.686/2022, de 05 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de **R$ 1.718,46** (hum mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo cumprimento será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. Terá a CONTRATADA, direito a receber ainda, férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado e inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de 11 de abril até 10 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.686/2022, de 05 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término (previsto na cláusula anterior) deverá comunicar formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE se a CONTRATADA incidir em qualquer uma das faltas previstas na Lei Municipal nº 657/2005 (Regime Jurídico Único), sem que caiba à mesma qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 657/2005, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vespasiano Corrêa/RS, 07 de abril de 2022.

_____
Tiago M. F. Michelon
CONTRATANTE

_____
Daniele Zilio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713